



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI Nº 028/2008.

Em 26 de março de 2008.

FICA INSTITUÍDA A SEMANA DE
PREVENÇÃO E COMBATE À HIPERTENSÃO
ARTERIAL, NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial, no município de Cabo Frio, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de abril, passando a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º A Campanha de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial deverá ser executada nas unidades de atendimento da Rede Municipal de Saúde, nas unidades do Sistema Único de Saúde e nas escolas, sob o controle da Secretaria Educação do Município, através de pessoal habilitado, em conformidade com os métodos clínicos específicos, identificando aqueles que buscarem atendimento durante a comemoração.

Art. 3º Fica denominado o dia 26 de abril de “Dia Municipal de Combate à Hipertensão Arterial”, inscrito no calendário oficial.

Art. 4º Fica assegurada a participação da sociedade civil e de empresas privadas para a realização da semana, ficando a critério do Poder Executivo, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor dos participantes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei e a divulgação publicitária de campanha, no prazo de 15 dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de março de 2008.


JANIO DOS SANTOS MENDES

Vereador – Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

JUSTIFICATIVA:

As doenças cardiovasculares são a maior causa de mortes e invalidez em adultos, superando até mesmo a violência urbana, segundo dados do Ministério da Saúde.

Dentre as causas das doenças cardiovasculares, a hipertensão arterial tem sido o fator de risco mais preponderante. Contudo, uma estatística publicada nos Arquivos Brasileiros de Cardiologia mostra que 90% da nossa população hipertensa controla a sua pressão.

Assim, diante dos fatos acima mencionados, faz-se mister dotar o município de políticas públicas que incentivem o diagnóstico de hipertensão arterial, seguido de controle clínico efetivo.

Ciente de que o tratamento adequado da hipertensão prolonga a vida, melhorando a sua qualidade, é que propomos o presente projeto de lei, contando com o apoio dos Nobres Edis.

Sala das Sessões, 26 de março de 2008.


JANIO DOS SANTOS MENDES

Vereador – Autor